

CMN vai definir normas gerais para a conversão

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O Conselho Monetário Nacional (CMN) deve definir, em reunião a ser realizada na segunda quinzena de setembro, as normas gerais para a conversão da dívida externa em investimento no País, determinando que a regulamentação da medida fica por conta do Banco Central.

A informação foi dada a **O Estado** por uma fonte da área econômica do governo, segundo a qual, desta forma, é possível conciliar a posição do PMDB, que pretende que o Brasil só permita a conversão após a negociação da dívida externa, para resguardar os interesses nacionais, e a neces-

sidade do ministro da Fazenda, Luiz Carlos Bresser Pereira, de ter o maior número possível de argumentos para usar durante a negociação.

A discussão sobre a forma de, concretamente, transformar a dívida externa em investimento, desenvolve-se, no governo, há cerca de dois meses, envolvendo o Ministério da Fazenda e o Banco Central. Ela emperra, no entanto, em alguns pontos básicos, como, por exemplo, se a conversão deve ser permitida para os juros e o principal ou apenas para os juros. A tendência, até o momento, é de transformar apenas os juros em investimento, porque o Brasil tem remetido para o Exterior apenas a parcela referente ao serviço da dívida.

Decorre daí, no entanto, um outro problema: "Se a transferência de divisas ocasionada pela dívida inviabiliza o crescimento econômico do País, é preciso limitar a remessa de lucros provenientes dos investimentos feitos pelos credores, em um ponto médio capaz de atrair investidores e, ao mesmo tempo, melhorar a situação do Brasil", explicou a fonte. Hoje, não existem limites legais para a remessa de lucros ao Exterior, exceto um imposto cuja alíquota é de 25% se a média trienal de remessa de lucros e dividendos for de 12%. A idéia é, então, estabelecer que, durante um determinado número de anos — dois ou três —, os lucros resultantes dos investimentos feitos

por conversão de dívida tenham que ser reinvestidos no Brasil ou depositados no Banco Central.

Há, ainda, uma outra indefinição sobre o valor do deságio a ser dado aos papéis brasileiros que hoje, no Exterior, são negociados por 50% de seu valor escritural. Este desconto a ser dado resultaria em uma apropriação, pelo Brasil, de parte da sua dívida. A dúvida, neste ponto, é técnica: discute-se se o deságio deveria existir apenas no registro — o que limitaria a remessa de lucros — ou se valeria também para o investimento. Existe a possibilidade de oferecer deságios diferentes para investimentos em áreas mais ou menos carentes de capital.